

A MAIORIDADE PENAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A REDUÇÃO DA IDADE COMO SOLUÇÃO PARA FREAR A DELINQUÊNCIA JUVENIL

THE AGE OF CRIMINAL RESPONSIBILITY IN BRAZIL: A CRITICAL ANALYSIS OF LOWERING THE AGE AS A SOLUTION TO CURB JUVENILE DELINQUENCY

Larissa Menezes Silva¹
Andréia Alves de Almeida²

RESUMO: A redução da maioridade penal no Brasil constitui tema de grande relevância jurídica e social, especialmente diante do aumento da criminalidade juvenil e dos debates acerca da segurança pública. O presente artigo tem por objetivo analisar criticamente a proposta de redução da maioridade penal no Brasil, avaliando sua eficácia, suas implicações jurídicas, sociais e constitucionais. Quanto à metodologia, na fase de investigação utilizou-se o método dedutivo; na fase de tratamento de dados, o método cartesiano; e, no relatório dos resultados, empregou-se a base lógica indutiva. Utilizaram-se técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, mediante análise de legislações, doutrinas e trabalhos acadêmicos. Concluiu-se que a redução da maioridade penal não representa solução eficaz para a criminalidade juvenil, sendo necessário o fortalecimento de políticas públicas voltadas à educação, inclusão social e efetivação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

1

Palavras-chave: Criminalidade Juvenil. Maioridade Penal. Medidas Socioeducativas. Redução da Maioridade Penal.

ABSTRACT: The reduction of the age of criminal responsibility in Brazil is a topic of great legal and social relevance, especially in light of the increase in juvenile delinquency and public security debates. This article aims to critically analyze the proposal to reduce the age of criminal responsibility in Brazil, evaluating its effectiveness and its legal, social, and constitutional implications. Regarding the methodology, the deductive method was used during the investigation phase; the Cartesian method was employed in the data processing phase; and the inductive logical basis was applied in the presentation of the results. Bibliographic and documentary research techniques were used through the analysis of legislation, doctrine, and academic studies. It was concluded that reducing the age of criminal responsibility is not an effective solution to juvenile delinquency, making it necessary to strengthen public policies focused on education, social inclusion, and the effectiveness of socio-educational measures established by the Child and Adolescent Statute.

Keywords: Age of Criminal Responsibility. Juvenile Delinquency. Reduction of the Age of Criminal Responsibility. Socio-Educational Measures.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia.

² Professora orientadora. Doutora em Ciência Jurídica DINTER entre FCR e UNIVALI. Mestre em Direito Ambiental pela UNIVEM/SP. Especialista em Direito Penal UNITOLEDO/SP. Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos pela UNIR. Especialista em Direito Militar pela Verbo Jurídico/RJ.

INTRODUÇÃO

A discussão acerca da maioridade penal no Brasil insere-se em um contexto de intensas transformações sociais, marcado pelo aumento da sensação de insegurança e pela crescente visibilidade de atos infracionais praticados por adolescentes. Esse cenário tem impulsionado debates que ultrapassam o campo jurídico, alcançando dimensões sociais, éticas e políticas. De um lado, há a defesa da redução da idade penal como instrumento de enfrentamento da criminalidade; de outro, sustenta-se que tal medida não atinge as causas estruturais da violência juvenil, como a desigualdade social, a exclusão educacional e a fragilidade das políticas públicas voltadas à juventude. Nesse contexto, a temática revela-se complexa e exige uma análise crítica que considere não apenas aspectos normativos, mas também os impactos sociais e humanos envolvidos.

Diante dessa realidade, surge o seguinte problema de pesquisa: em que medida a redução da maioridade penal pode ser considerada uma solução eficaz e juridicamente adequada para o enfrentamento da criminalidade juvenil no Brasil? A questão central envolve não apenas a análise da possível diminuição dos índices de violência, mas também a compatibilidade dessa proposta com os princípios constitucionais e com a proteção integral destinada à criança e ao adolescente. Como hipótese principal, parte-se da premissa de que a redução da maioridade penal não constitui uma medida eficaz para a diminuição da criminalidade juvenil, uma vez que atua sobre as consequências do problema, e não sobre suas causas estruturais. De forma complementar, sustenta-se que tal proposta pode contrariar princípios fundamentais do ordenamento jurídico, possuir caráter predominantemente simbólico e político, além de agravar problemas já existentes no sistema prisional. Também se considera que o fortalecimento de políticas públicas e das medidas socioeducativas apresenta maior potencial de eficácia no enfrentamento da questão.

O objetivo geral da pesquisa é analisar criticamente a proposta de redução da maioridade penal no Brasil, avaliando sua eficácia, suas implicações jurídicas, sociais e éticas, bem como sua compatibilidade com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais. Como objetivos específicos, busca-se examinar o tratamento jurídico da matéria, investigar as causas da criminalidade juvenil, analisar os argumentos favoráveis e contrários à redução da idade penal, avaliar a efetividade das medidas socioeducativas e propor alternativas mais adequadas de enfrentamento do problema.

Quanto à estrutura do trabalho, este será dividido em 3 capítulos que abordarão,

inicialmente, o contexto jurídico da maioria penal no Brasil; em seguida, serão analisados os fatores sociais, econômicos e culturais relacionados à criminalidade juvenil; por fim, será realizada uma análise crítica da proposta de redução da maioria penal, destacando seus aspectos jurídicos, sociais e constitucionais.

No que se refere à metodologia, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, visando compreender o fenômeno em sua complexidade. Utiliza-se o método dedutivo como principal estratégia de análise, partindo de princípios gerais do direito para a avaliação do tema proposto. De forma³ complementar, emprega-se o método comparativo, permitindo a análise de experiências internacionais. Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, baseada na análise de obras acadêmicas, legislações e documentos relevantes.

Assim, a presente introdução delinea os fundamentos teóricos e metodológicos que orientam o estudo, evidenciando a relevância da temática e a necessidade de uma abordagem crítica e aprofundada sobre a redução da maioria⁴ penal no Brasil.

2 A MAIORIDADE PENAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O capítulo analisa a maioria penal no ordenamento jurídico brasileiro, abordando sua evolução histórica e os fundamentos da imputabilidade penal dos menores de dezoito anos. Examina o tratamento jurídico dado ao adolescente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com base no princípio da proteção integral e na dignidade da pessoa humana, além de discutir o sistema de medidas socioeducativas e sua efetividade na responsabilização e ressocialização do jovem em conflito com a lei.

2.1 Breve histórico da responsabilidade penal no Brasil

O histórico da responsabilidade penal no Brasil revela uma evolução marcada por mudanças de paradigmas jurídicos e sociais quanto à forma de compreender a culpabilidade e a imputabilidade dos indivíduos. Em suas origens mais remotas, influenciado⁵ pelo direito

³ ARRUDA, Sergie Andrei Gerrits. **Breve histórico da imputabilidade penal no ordenamento jurídico brasileiro**. Jusbrasil, 10 abr. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/breve-historico-da-imputabilidade-penal-no-ordenamento-juridico-brasileiro/322841302>. Acesso em: 07 abr. 2026.

⁴ MARAFANTI, Ísis; PINHEIRO, Maria Carolina Pedalino; RIBEIRO, Rafael Bernardon; CORDEIRO, Quirino. **Aspectos históricos e atuais da imputabilidade penal no Brasil**. Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://criminologia.med.br/index.php/revista/article/view/96/98>. Acesso em: 07 abr. 2026.

⁵ ROCHA, Sterlline Mayra Martins; GONÇALVES, Ivaneide Soledade. **Imputabilidade penal no Brasil: uma**

romano e pela filosofia clássica, já se reconhecia que a responsabilidade penal estava condicionada à capacidade de entendimento do agente sobre seus atos, sendo excluída quando inexistente discernimento ou controle da conduta. No Brasil, essa concepção foi gradualmente incorporada ao ordenamento jurídico, consolidando-se com maior clareza no Código Penal de 1940, que estabeleceu critérios relacionados à sanidade mental e à maturidade psíquica como requisitos para a responsabilização criminal.

Com o passar do tempo, a legislação brasileira passou a diferenciar de forma mais explícita os indivíduos imputáveis dos inimputáveis, especialmente no que se refere aos menores de idade. A reforma da Parte Geral do Código Penal, promovida pela Lei nº 7.209/1984, reforçou o entendimento de que apenas maiores de dezoito⁶ anos podem ser considerados penalmente imputáveis, atribuindo aos menores tratamento jurídico especial⁵. Esse modelo foi definitivamente consolidado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 228, estabeleceu que os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, devendo ser submetidos a legislação específica.

A partir da Constituição de 1988, inaugura-se um novo paradigma no tratamento da responsabilidade penal juvenil, fundamentado na doutrina da proteção integral. Esse modelo rompe com a antiga lógica da “situação irregular”, que tratava o menor apenas como objeto de intervenção estatal, e passa a reconhecê-lo como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Nesse contexto, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que institui um sistema próprio de responsabilização baseado em medidas socioeducativas, afastando a aplicação direta do direito penal aos adolescentes.

Assim, o desenvolvimento histórico da responsabilidade penal no Brasil evidencia uma transição de um modelo punitivo tradicional para um sistema que busca conciliar responsabilização e proteção, reconhecendo as especificidades do desenvolvimento humano e

análise histórica. Jusbrasil, 3 dez. 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imputabilidade-penal-no-brasil-uma-analise-historica/154884903>. Acesso em: 07 abr. 2026.

⁶ TESSEROLI FILHO, Nourmirio Bittencourt. **A inimputabilidade penal na Constituição Federal de 1988.** NetSaber, 2014. Disponível em: https://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_8835/artigo_sobre_a-inimputabilidade-penal-na-constituicao-federal-de-1988. Acesso em: 07 abr. 2026.

⁷ROCHA, Sterlline Mayra Martins; GONÇALVES, Ivaneide Soledade. **Imputabilidade penal no Brasil: uma análise histórica.** Jusbrasil, 3 dez. 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imputabilidade-penal-no-brasil-uma-analise-historica/154884903>. Acesso em: 07 abr. 2026.

⁸BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 07 abr. 2026.

priorizando a ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

2.2 A inimputabilidade penal e sua fundamentação jurídica

A inimputabilidade penal constitui um dos temas centrais da teoria do crime, inserindo-se no âmbito da culpabilidade, que é o juízo de reprovação pessoal que recai sobre o agente pela prática de uma infração penal. Trata-se de hipótese em que o indivíduo, embora tenha praticado um fato típico e ilícito, não pode ser responsabilizado penalmente, por não possuir capacidade de entendimento ou autodeterminação no momento da conduta⁷.

No ordenamento jurídico brasileiro, a principal fundamentação legal da inimputabilidade encontra-se no artigo 26 do Código Penal, que dispõe: “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era [...] inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”⁸. Esse dispositivo consagra o chamado critério biopsicológico, pois exige não apenas a existência de uma condição mental (elemento biológico), mas também a incapacidade de compreensão ou autodeterminação (elemento psicológico)¹¹.

A partir dessa previsão legal, observa-se que a inimputabilidade está diretamente ligada à ausência de culpabilidade, elemento essencial para a aplicação da pena. Sem a capacidade de compreender a ilicitude do fato ou de agir conforme esse entendimento, não há como atribuir ao agente a responsabilidade penal, uma vez que falta o pressuposto da reprovação pessoal. Assim, o Direito Penal moderno afasta a punição nesses casos, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da responsabilidade subjetiva⁹.

Além da inimputabilidade total, o Código Penal¹³ também prevê a chamada semi-imputabilidade, no parágrafo único do artigo 26, permitindo a redução de pena de um a dois terços quando a capacidade do agente estiver apenas parcialmente comprometida¹⁰. Nesse caso,

⁷ MARTINS, Julio Cesar. **Artigo 26 do Código Penal Brasileiro: inimputabilidade penal**. Jusbrasil, 6 mar. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-26-do-codigo-penal-brasileiro-inimputabilidade-penal/3124440232>. Acesso em: 07 abr. 2026.

⁸ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Presidência da República do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 07 abr. 2026.

⁹ MARTINS, Julio Cesar. **Artigo 26 do Código Penal Brasileiro: inimputabilidade penal**. Jusbrasil, 6 mar. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-26-do-codigo-penal-brasileiro-inimputabilidade-penal/3124440232>. Acesso em: 07 abr. 2026.

¹⁰ ¹²MARTINS, Julio Cesar. **Artigo 26 do Código Penal Brasileiro: inimputabilidade penal**. Jusbrasil, 6 mar. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-26-do-codigo-penal-brasileiro-inimputabilidade-penal/3124440232>. Acesso em: 07 abr. 2026.

reconhece-se que o indivíduo possui alguma compreensão da ilicitude, mas não plena, o que justifica um tratamento penal mais brando¹¹.

Outro aspecto relevante diz respeito às consequências jurídicas da inimputabilidade. Embora o agente seja isento de pena, ele não fica necessariamente sem qualquer resposta estatal. O ordenamento prevê a aplicação de medidas de segurança, como internação ou tratamento ambulatorial, voltadas à proteção social e à recuperação do indivíduo. Trata-se de uma resposta com caráter preventivo e terapêutico, e não punitivo¹².

Por fim, a legislação também reconhece outras hipóteses de inimputabilidade, como a dos menores de 18 anos, que não se submetem ao Código Penal, mas sim a um regime jurídico próprio previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa previsão reforça a ideia de que a responsabilidade penal depende de um grau mínimo de maturidade psíquica e social¹³.

Dessa forma, a inimputabilidade penal se fundamenta na ausência de capacidade de culpabilidade, funcionando como um importante limite ao poder punitivo do Estado¹⁴. Ao excluir a pena nos casos em que o agente não possui discernimento ou autodeterminação, o Direito Penal assegura uma aplicação mais justa e humanizada da lei, em consonância com os princípios constitucionais e com a finalidade ressocializadora do sistema jurídico¹⁵.

2.3 O tratamento jurídico do adolescente no ECA

O tratamento jurídico do adolescente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa uma importante evolução no ordenamento jurídico brasileiro, ao romper com modelos anteriores de caráter repressivo e adotar uma perspectiva protetiva, educativa e

¹¹ ¹³BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Presidência da República do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 07 abr. 2026.

¹² ¹⁴BARBOSA, Liana Raylla de Sousa. **A (im)possibilidade de redução da maioria penal à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. 2022. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73241/1/2022_tcc_lrsbarbosa.pdf. Acesso em: 07 abr. 2026.

¹³ ¹⁵BARBOSA, Liana Raylla de Sousa. **A (im)possibilidade de redução da maioria penal à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. 2022. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73241/1/2022_tcc_lrsbarbosa.pdf. Acesso em: 07 abr. 2026.

¹⁴ ¹⁶BARBOSA, Liana Raylla de Sousa. **A (im)possibilidade de redução da maioria penal à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. 2022. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73241/1/2022_tcc_lrsbarbosa.pdf. Acesso em: 07 abr. 2026.

¹⁵ ¹⁷SILVA, Cleber Francisco da. **A redução da maioria penal no Brasil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – instituição não informada, Irecê, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/62217/1/CLEBER+FRANCISCO+DA+SILV A.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2026.

garantidora de direitos fundamentais. Inicialmente, destaca-se que o ECA está fundamentado na Constituição Federal de 1988¹⁶, especialmente no artigo 227, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente. Nesse contexto, o adolescente deixa de ser visto como objeto de intervenção estatal e passa a ser reconhecido como sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento.

No que se refere à responsabilização, o ordenamento jurídico brasileiro adota o critério biológico para a inimputabilidade penal, estabelecendo que menores de 18 anos não podem ser responsabilizados penalmente, conforme previsto no artigo 228 da Constituição Federal e no artigo 27 do Código Penal. Contudo, isso não significa ausência de responsabilização. O adolescente que pratica um ato infracional — entendido como conduta análoga a crime ou contravenção — está sujeito às medidas socioeducativas previstas no ECA¹⁷.

Essas medidas possuem natureza distinta das penas aplicadas aos adultos, pois não têm caráter meramente punitivo, mas sim pedagógico e ressocializador. Entre elas, destacam-se a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, o regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional. A aplicação dessas medidas deve considerar não apenas a gravidade do ato, mas principalmente as condições pessoais do adolescente, seu contexto social e sua capacidade de cumprimento.

Outro ponto essencial é a distinção feita pelo ECA entre criança e adolescente. A criança (até 12 anos incompletos) não está sujeita a medidas socioeducativas, mas apenas a medidas de proteção. Já o adolescente (entre 12 e 18 anos) pode responder por ato infracional mediante processo com garantia do contraditório e da ampla defesa. Essa diferenciação reforça o reconhecimento do grau de desenvolvimento e maturidade de cada faixa etária.

Além disso, a doutrina da proteção integral, consolidada pelo ECA, estabelece princípios fundamentais como o melhor interesse do menor, a prioridade absoluta e a dignidade da pessoa

¹⁶ ¹⁸BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 07 abr. 2026. ¹⁹BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 abr. 2026. ²⁰SILVA, Cleber Francisco da. **A redução da maioridade penal no Brasil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - instituição não informada, Irecê, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/62217/1/CLEBER+FRANCISCO+DA+SILV A.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2026.

¹⁷ ²¹SILVA, Cleber Francisco da. **A redução da maioridade penal no Brasil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - instituição não informada, Irecê, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/62217/1/CLEBER+FRANCISCO+DA+SILV A.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2026.

humana. Esses princípios orientam toda a atuação estatal, garantindo que a intervenção jurídica tenha como objetivo principal a formação e reintegração social do adolescente, e não sua marginalização¹⁸.

Embora o ECA represente um avanço normativo significativo¹⁹, muitas vezes suas medidas não são plenamente aplicadas, seja por falta de políticas públicas adequadas, seja por deficiências estruturais do sistema socioeducativo. Nesse sentido, a simples adoção de medidas mais severas, como a redução da maioridade penal, não resolveria o problema da delinquência juvenil, sendo necessário investir na efetivação dos direitos já previstos²⁰.

Dessa forma, conclui-se que o tratamento jurídico do adolescente no ECA é pautado por uma lógica humanista e constitucional, que busca equilibrar responsabilização e proteção. Ao privilegiar medidas socioeducativas e reconhecer o adolescente como sujeito em desenvolvimento, o ordenamento jurídico brasileiro reafirma seu compromisso com a dignidade humana e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva²¹.

3 A CRIMINALIDADE JUVENIL E OS DESAFIOS SOCIAIS NO BRASIL

A criminalidade juvenil no Brasil constitui um fenômeno complexo, relacionado não apenas à prática de atos infracionais por adolescentes, mas também às profundas desigualdades sociais, econômicas e culturais presentes no país. O crescimento da violência urbana e a participação de jovens em delitos têm intensificado os debates acerca das políticas públicas de segurança, da efetividade das medidas socioeducativas e da proposta de redução da maioridade penal. Entretanto, diversos estudos apontam que a delinquência juvenil está diretamente ligada à ausência de oportunidades, à exclusão social, à precariedade educacional e à vulnerabilidade

¹⁸ ²²BARBOSA, Liana Raylla de Sousa. **A (im)possibilidade de redução da maioridade penal à luz do ordenamento jurídico brasileiro.** 2022. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73241/1/2022_tcc_lrsbarbosa.pdf. Acesso em: 07 abr. 2026.

¹⁹ ²³BARBOSA, Liana Raylla de Sousa. **A (im)possibilidade de redução da maioridade penal à luz do ordenamento jurídico brasileiro.** 2022. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73241/1/2022_tcc_lrsbarbosa.pdf. Acesso em: 07 abr. 2026.

²⁰ ²⁴BARBOSA, Liana Raylla de Sousa. **A (im)possibilidade de redução da maioridade penal à luz do ordenamento jurídico brasileiro.** 2022. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73241/1/2022_tcc_lrsbarbosa.pdf. Acesso em: 07 abr. 2026.

²¹ ²⁵BARBOSA, Liana Raylla de Sousa. **A (im)possibilidade de redução da maioridade penal à luz do ordenamento jurídico brasileiro.** 2022. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73241/1/2022_tcc_lrsbarbosa.pdf. Acesso em: 07 abr. 2026.

econômica enfrentada por milhares de jovens brasileiros, demonstrando que o problema vai além da simples responsabilização penal.

3.1 Fatores socioeconômicos e culturais que influenciam a delinquência juvenil

A delinquência juvenil possui múltiplas causas, sendo fortemente influenciada pelas condições socioeconômicas e culturais vivenciadas pelos adolescentes²². A pobreza, a desigualdade social, a falta de acesso à educação de qualidade, a ausência de políticas públicas eficazes e a exclusão social figam entre os principais fatores que contribuem para o envolvimento de jovens na criminalidade.

No Brasil, muitos adolescentes crescem em ambientes marcados pela violência doméstica, pelo abandono familiar e pela escassez de oportunidades, fatores que favorecem sua inserção em contextos de criminalidade. Nesse sentido, Schneider²³ afirma que a incapacidade do Estado em investir adequadamente em educação, assistência social e combate à desigualdade contribui diretamente para o aumento da violência juvenil²⁴.

Além disso, a influência de organizações criminosas em comunidades vulneráveis favorece o recrutamento de adolescentes para práticas ilícitas, especialmente no tráfico de drogas e em crimes patrimoniais. Muitos jovens são atraídos pela falsa sensação de pertencimento social e pela promessa de ganhos financeiros rápidos, sobretudo diante da ausência de perspectivas profissionais e educacionais.

Outro aspecto relevante refere-se à influência da mídia na construção da imagem do adolescente infrator. Dias, Budó e Silva³⁰ destacam que os meios de comunicação frequentemente reproduzem estereótipos que associam o jovem em conflito com a lei à figura de “inimigo social”, reforçando discursos punitivistas e alimentando o clamor popular pela

²² ²⁶SCHULZ, Aline Cristine. **O mito da redução da maioria penal como meio de redução da criminalidade**. 2021. Projeto de pesquisa (Bacharelado em Direito) – Universidade de Rio Verde, Caiapônia, 2021. Disponível em: <http://unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/O%20MITO%20DA%20REDU%20C3%87%20C3%83O%20DA%20MAIORIDADE%20PENAL%20COMO%20MEIO%20DE%20%20REDU%20C3%87%20C3%83O%20DA%20CRIMINALIDADE.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2026.

²³ ²⁷SCHULZ, Aline Cristine. **O mito da redução da maioria penal como meio de redução da criminalidade**. 2021. Projeto de pesquisa (Bacharelado em Direito) – Universidade de Rio Verde, Caiapônia, 2021. Disponível em: <http://unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/O%20MITO%20DA%20REDU%20C3%87%20C3%83O%20DA%20MAIORIDADE%20PENAL%20COMO%20MEIO%20DE%20%20REDU%20C3%87%20C3%83O%20DA%20CRIMINALIDADE.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2026.

²⁴ ²⁸SCHNEIDER, Jairo Ismael. **Redução da maioria penal: um enfoque social e jurídico**. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, 2017. Disponível em: <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/213064af-ef90-4811-ace7-0a8fa67559b/content>. Acesso em: 15 abr. 2026.

redução da maioria penal²⁵.

A ausência de políticas públicas preventivas também contribui para o agravamento da criminalidade juvenil. Barreto, Silva e Almeida³¹ ressaltam que a redução da maioria penal não enfrenta as verdadeiras causas da violência, pois desconsidera os problemas estruturais que levam adolescentes ao mundo do crime, como a desigualdade econômica e a exclusão social²⁶.

Dessa forma, observa-se que a delinquência juvenil não pode ser analisada apenas sob uma perspectiva repressiva, sendo necessário compreender os fatores sociais, econômicos e culturais que influenciam a formação e o desenvolvimento desses jovens²⁷.

3.2 A exclusão social e a vulnerabilidade da juventude brasileira

A exclusão social constitui um dos principais elementos relacionados à vulnerabilidade da juventude brasileira. Milhares de adolescentes vivem em condições precárias de moradia, educação, saúde e lazer, sendo privados de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como educação, saúde, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária³³. Contudo, a realidade social brasileira demonstra que muitos jovens permanecem à margem dessas garantias constitucionais.

Silveira destaca que a vulnerabilidade social da juventude está diretamente ligada às desigualdades estruturais presentes no país, especialmente em comunidades periféricas, onde há maior incidência de violência, desemprego e ausência de políticas públicas eficientes.

Nesse contexto, a criminalidade juvenil surge, muitas vezes, como reflexo da exclusão social e da falta de perspectivas de ascensão econômica. Para Moto e Castro³⁵, o encarceramento

²⁵ ²⁹FREITAS, Bruno Pinheiro. **Redução da maioria penal: um contexto histórico jurídico**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73041/1/2022_tcc_bpfreitas.pdf. Acesso em: 15 abr. 2026.

²⁶ ³⁰DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília De Nardin; SILVA, Patrícia Silveira da. **A redução da maioria penal: uma análise dos editoriais do jornal O Globo**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 63, n. 2, p. 115-143, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/59031>. Acesso em: 15 abr. 2026.

²⁷ ³¹BARRETO, Andressa Guimarães; SILVA, Felipe Davy Campos da; ALMEIDA, Andreia Alves de. **A redução da maioria penal no Brasil**. RevistaFT, v. 27, n. 122, maio 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-reducao-da-maioridade-penal-no-brasil>. Acesso em: 19 abr. 2026. ³²BARRETO, Andressa Guimarães; SILVA, Felipe Davy Campos da; ALMEIDA, Andreia Alves de. **A redução da maioria penal no Brasil**. RevistaFT, v. 27, n. 122, maio 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-reducao-da-maioridade-penal-no-brasil>. Acesso em: 19 abr. 2026.

precoce de adolescentes não representa solução eficaz para a violência, podendo, inclusive, agravar os problemas sociais e aumentar a reincidência criminal²⁸.

Além disso, a precariedade do sistema socioeducativo e do sistema prisional brasileiro contribui para a marginalização desses jovens. Segundo Nascimento, a ausência de investimentos em ressocialização e reintegração social dificulta a recuperação do adolescente em conflito com a lei, favorecendo sua permanência em ambientes de criminalidade²⁹.

A exclusão social também se manifesta na dificuldade de acesso ao mercado de trabalho e à educação formal. Muitos adolescentes abandonam precocemente os estudos para auxiliar no sustento familiar, tornando-se mais vulneráveis ao recrutamento por facções criminosas e ao envolvimento com atividades ilícitas³⁰.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o enfrentamento da criminalidade juvenil exige políticas públicas voltadas à inclusão social, à educação, à profissionalização e à garantia de direitos fundamentais, e não apenas medidas repressivas ou punitivistas³¹.

3.3 A delinquência juvenil sob a perspectiva da criminologia, da sociologia e da psicologia

A compreensão da criminalidade juvenil exige uma análise interdisciplinar, pois o fenômeno não pode ser explicado exclusivamente pelo Direito Penal. A criminologia, a sociologia e a psicologia oferecem importantes contribuições para a compreensão das causas que levam adolescentes ao envolvimento com atos infracionais, permitindo uma análise mais ampla e crítica da proposta de redução da maioridade penal.

No campo da criminologia, destaca-se a Escola de Chicago e a Teoria da Desorganização Social, que defendem que o crime está diretamente relacionado às condições

²⁸ ³³BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 abr. 2026. ³⁴SILVEIRA, Júlia Aguiar. **Análise crítica sobre a redução da maioridade penal no Brasil e suas implicações no ordenamento jurídico brasileiro**. 2025. Artigo científico (Graduação em Direito) – Universidade Salvador, Salvador, 2025. Disponível em: <https://repositorio.api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/8b903229-c2f6-4a88-a772-75aca46f1aa4/content>. Acesso em: 12 abr. 2026.

²⁹ ³⁵MOTO, Tainara Amaral; CASTRO, Everson Rodrigues. **A redução da maioridade penal: uma análise crítica**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, São Paulo, v. 10, n. 6, p. 3467-3483, jun. 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/14702/7501/31742>. Acesso em: 11 abr. 2026.

³⁰ ³⁶NASCIMENTO, Gilberto do. **Uma análise sobre a redução da maioridade penal**. 2015. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Erechim, 2015. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/4000.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026.

³¹ ³⁷NASCIMENTO, Gilberto do. **Uma análise sobre a redução da maioridade penal**. 2015. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Erechim, 2015. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/4000.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026.

sociais e ambientais em que o indivíduo está inserido. Segundo Shecaira⁴⁰, fatores como pobreza, desigualdade social, ausência de oportunidades educacionais, violência comunitária e fragilidade dos vínculos familiares favorecem o surgimento da delinquência juvenil. Nesse mesmo sentido, Fernandes⁴¹ destaca que a pobreza, a má distribuição de renda, a precariedade das políticas públicas, a desestruturação familiar e a exclusão social figuram entre os principais fatores criminógenos associados ao aumento da delinquência juvenil³².

Outra teoria relevante é a Teoria da Associação Diferencial, desenvolvida por Edwin Sutherland³³, segundo a qual o comportamento criminoso é aprendido por meio da convivência com grupos que valorizam práticas ilícitas. Conforme Shecaira⁴², adolescentes inseridos em ambientes marcados pela criminalidade tendem a reproduzir comportamentos desviantes por meio de processos de aprendizagem social. Fernandes⁴³ complementa que a influência de grupos criminosos, organizações ilícitas e ambientes digitais violentos pode potencializar esse processo, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade.

Sob o enfoque sociológico, diversos estudos demonstram que a exclusão social representa um dos principais fatores associados à criminalidade juvenil. A ausência de acesso à educação de qualidade, ao mercado de trabalho, à cultura, ao esporte e ao lazer contribui para o aumento da vulnerabilidade social dos jovens. Em muitos casos, o ingresso na criminalidade ocorre como alternativa de sobrevivência econômica ou como forma de obtenção de reconhecimento social em contextos marcados pela marginalização⁴⁴. Fernandes⁴⁵ ressalta que a desigualdade social e a ausência de políticas públicas eficazes dificultam a inclusão dos adolescentes e ampliam os riscos de envolvimento com práticas ilícitas.

A psicologia do desenvolvimento também oferece importantes explicações para o comportamento infracional juvenil. De acordo com Papalia e Feldman⁴⁶, o cérebro humano continua seu processo de maturação durante a adolescência, especialmente nas áreas relacionadas ao controle dos impulsos, planejamento e tomada de decisões. Por essa razão,

³² ³⁸NASCIMENTO, Gilberto do. **Uma análise sobre a redução da maioridade penal**. 2015. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Erechim, 2015. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/4000.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026.

³³ ³⁹SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p.84. ⁴⁰SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p.84. ⁴¹FERNANDES, Aline Batista Rodrigues. **Delinquência juvenil: análise criminológica e investigativa do aumento de crimes e atos infracionais de terrorismo sob a influência dos meios eletrônicos e digitais**. Revista FT, v. 29, n. 141, dez. 2024. DOI: 10.69849/revistaft/th102412311406. Disponível em: <https://revistaft.com.br/delinquencia-juvenil-analise-criminologica-e-investigativa-do-aumento-de-crimes-e-atos-infracionais-de-terrorismo-sob-a-influencia-dos-meios-eletronicos-e-digitais/>. Acesso em: 27 maio 2026.

adolescentes tendem a apresentar maior impulsividade, suscetibilidade à influência de pares e dificuldade em avaliar as consequências futuras de seus atos³⁴.

Além disso, experiências traumáticas na infância, violência doméstica³⁵, abandono afetivo, abuso físico ou psicológico e negligência familiar podem comprometer o desenvolvimento emocional do indivíduo. Segundo Bee e Boyd³⁶, adolescentes expostos a contextos familiares disfuncionais apresentam maior predisposição a comportamentos agressivos, antissociais e de risco.

Corroborando essa perspectiva, Pessoa³⁷, ao analisar fatores preditivos de condutas delinquentes em crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos, identificou que comportamento agressivo, baixo rendimento escolar, fragilidade dos vínculos familiares, problemas psicológicos, uso precoce de álcool e drogas e convivência com grupos antissociais estão entre os principais fatores associados ao aumento do risco de envolvimento futuro com a criminalidade. Entretanto, o autor ressalta que nenhum fator isolado é capaz de determinar que uma criança ou adolescente se tornará criminoso, sendo necessária a análise conjunta dos aspectos sociais, familiares, psicológicos e culturais.

A pesquisa de Pessoa⁴⁹ também demonstrou que crianças e adolescentes com vínculos familiares fortalecidos, participação escolar ativa e integração comunitária adequada apresentam menor probabilidade de desenvolver comportamentos delinquentes, evidenciando a importância das políticas públicas preventivas e da atuação conjunta da família, da escola e da sociedade.

Outro aspecto relevante refere-se à influência dos meios digitais na formação do comportamento juvenil. Fernandes⁵⁰ destaca que a exposição contínua a conteúdos violentos, discursos de ódio, grupos extremistas e comunidades virtuais que promovem comportamentos

³⁴ ⁴²SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p.84.

⁴³FERNANDES, Aline Batista Rodrigues. **Delinquência juvenil: análise criminológica e investigativa do aumento de crimes e atos infracionais de terrorismo sob a influência dos meios eletrônicos e digitais**. Revista FT, v. 29, n. 141, dez. 2024. DOI: 10.69849/revistaft/th102412311406. Disponível em: <https://revistaft.com.br/delinquencia-juvenil-analise-criminologica-e-investigativa-do-aumento-de-crimes-e-atos-infracionais-de-terrorismo-sob-a-influencia-dos-meios-eletronicos-e-digitais/>. Acesso em: 27 maio 2026.

³⁵ ⁴⁴BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 37.

³⁶ ⁴⁵FERNANDES, Aline Batista Rodrigues. **Delinquência juvenil: análise criminológica e investigativa do aumento de crimes e atos infracionais de terrorismo sob a influência dos meios eletrônicos e digitais**. Revista FT, v. 29, n. 141, dez. 2024. DOI: 10.69849/revistaft/th102412311406. Disponível em: <https://revistaft.com.br/delinquencia-juvenil-analise-criminologica-e-investigativa-do-aumento-de-crimes-e-atos-infracionais-de-terrorismo-sob-a-influencia-dos-meios-eletronicos-e-digitais/>. Acesso em: 27 maio 2026.

³⁷ ⁴⁶PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano**. 12. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013. p. 77.

antissociais pode contribuir para a banalização da violência e para o fortalecimento de práticas delinquentes entre adolescentes³⁸.

Dessa forma, observa-se que a delinquência juvenil resulta da interação entre fatores individuais, familiares, psicológicos, econômicos, sociais e culturais. Os estudos analisados demonstram que o enfrentamento da criminalidade juvenil exige investimentos em educação, fortalecimento familiar, assistência social, profissionalização e inclusão social. Assim, a redução da maioridade penal³⁹, isoladamente, não se mostra suficiente para solucionar o problema da violência juvenil, uma vez que não enfrenta as causas estruturais que contribuem para o ingresso de adolescentes na criminalidade⁴⁰.

3.4 Casos reais e o debate sobre a redução da maioridade penal

O debate sobre a redução da maioridade penal no Brasil costuma ganhar força após a ocorrência de crimes de grande repercussão praticados por adolescentes. Esses episódios despertam forte comoção social e frequentemente são utilizados como argumento para defender o endurecimento das medidas aplicadas aos jovens em conflito com a lei⁴¹.

Entre os casos brasileiros mais emblemáticos está o assassinato do menino João Hélio Fernandes Vieites, ocorrido em 2007, no Rio de Janeiro, durante um assalto praticado por um grupo do qual participava um adolescente de 16 anos. Outro episódio que gerou intensa repercussão nacional foi o assassinato da dentista Cinthya Magaly Moutinho de Souza, em 2013, em São Paulo, durante um latrocínio praticado com a participação de um adolescente. Esses casos contribuíram significativamente para o fortalecimento dos discursos favoráveis à redução da maioridade penal⁵².

Mais recentemente, Cavalcante⁵³ relata que dois crimes praticados por adolescentes de 16 anos reacenderam o debate sobre o tema. Em São Paulo, um adolescente confessou ter

³⁸ ⁴⁷BEE, Helen; BOYD, Denise. **A criança em desenvolvimento**. 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 62.

³⁹ ⁴⁸PESSOA, Jonathan Dantas. **Pesquisa de predição de conduta delinquente de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade**. JusBrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pesquisa-de-predicao-de-conduta-delinquente-de-criancas-e-adolescente-de-6-a-14-anos-de-idade/863967395>. Acesso em: 27 maio 2026.

⁴⁰ ⁴⁹PESSOA, Jonathan Dantas. **Pesquisa de predição de conduta delinquente de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade**. JusBrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pesquisa-de-predicao-de-conduta-delinquente-de-criancas-e-adolescente-de-6-a-14-anos-de-idade/863967395>. Acesso em: 27 maio 2026.

⁴¹ ⁵⁰FERNANDES, Aline Batista Rodrigues. **Delinquência juvenil: análise criminológica e investigativa do aumento de crimes e atos infracionais de terrorismo sob a influência dos meios eletrônicos e digitais**. Revista FT, v. 29, n. 141, dez. 2024. DOI: 10.69849/revistaft/th102412311406. Disponível em: <https://revistaft.com.br/delinquencia-juvenil-analise-criminologica-e-investigativa-do-aumento-de-crimes-e-atos-infracionais-de-terrorismo-sob-a-influencia-dos-meios-eletronicos-e-digitais/>. Acesso em: 27 maio 2026.

assassinado os próprios pais e a irmã após conflitos familiares relacionados ao uso do celular. No Rio de Janeiro, outro adolescente matou os pais a marteladas após ser impedido de faltar à escola. Segundo o autor, a repercussão desses casos intensificou os questionamentos sobre a efetividade das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente⁴².

Outro caso frequentemente citado nos debates sobre a responsabilização juvenil é o denominado “Caso Champinha”, ocorrido em 2003. Roberto Aparecido Alves Cardoso, conhecido como Champinha, possuía 16 anos quando participou do sequestro, tortura e assassinato dos jovens Liana Friedenbach e Felipe Silva Caffé⁴³. O episódio tornou-se um marco nas discussões sobre a maioridade penal em razão da gravidade dos crimes praticados e das controvérsias envolvendo a aplicação das medidas socioeducativas previstas pelo ECA⁴⁴.

No entanto, a análise criminológica demonstra que casos extremos não representam a realidade predominante da delinquência juvenil brasileira. Segundo Campos⁵⁶, mais de 11 mil adolescentes e jovens cumprem atualmente medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade no Brasil. Dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) indicam que aproximadamente 58% dos atos infracionais praticados por adolescentes estão relacionados aos crimes de roubo e tráfico de drogas, enquanto os crimes contra a vida representam parcela significativamente menor das ocorrências.

Esses dados são corroborados por Machado⁵⁸, que destaca que a maioria dos adolescentes submetidos ao sistema socioeducativo possui histórico de vulnerabilidade social, abandono escolar, violência doméstica, ameaças de facções criminosas e contato frequente com ambientes marcados pela exclusão social. Pesquisa realizada com mais de três mil profissionais que atuam no sistema socioeducativo revelou que muitos adolescentes relatam experiências anteriores de agressões físicas, violência familiar, violência policial, conflitos territoriais e influência de

⁴² ⁵¹FERNANDES, Aline Batista Rodrigues. **Delinquência juvenil: análise criminológica e investigativa do aumento de crimes e atos infracionais de terrorismo sob a influência dos meios eletrônicos e digitais**. Revista FT, v. 29, n. 141, dez. 2024. DOI: 10.69849/revistaft/th102412311406. Disponível em: <https://revistaft.com.br/delinquencia-juvenil-analise-criminologica-e-investigativa-do-aumento-de-crimes-e-atos-infracionais-de-terrorismo-sob-a-influencia-dos-meios-eletronicos-e-digitais/>. Acesso em: 27 maio 2026.

⁴³ ⁵²MELO, Débora. **Assaltante que ateou fogo em dentista é menor de idade, diz delegada**. UOL Cotidiano, São Paulo, 27 abr. 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/04/27/assaltante-que-ateou-fogo-em-dentista-e-menor-de-idade-diz-delegada.htm>. Acesso em: 27 maio 2026.

⁴⁴ ⁵³CAVALCANTE, Cesar. **Crimes bárbaros cometidos por menores reacendem debates sobre maioridade penal**. Bora Brasil, Band, 4 jun. 2024. Disponível em: <https://www.band.com.br/noticias/bora-brasil/ultimas/crimes-barbaros-cometidos-por-menores-reacendem-debates-sobre-maioridade-penal-16694697>. Acesso em: 27 maio 2026.

organizações criminosas⁴⁵.

De acordo com Machado⁶⁰, o abandono escolar constitui um dos principais indicadores de vulnerabilidade juvenil. Muitos adolescentes deixam a escola devido à violência presente nas comunidades onde vivem ou em razão da necessidade de contribuir para a renda familiar. Nesse contexto, facções criminosas frequentemente oferecem aos jovens aquilo que o Estado não consegue garantir: sentimento de pertencimento, reconhecimento social⁴⁶, proteção e oportunidades de obtenção de renda. Tal realidade confirma os pressupostos da Teoria da Associação Diferencial de Sutherland, segundo a qual o comportamento criminoso é aprendido por meio da convivência com grupos que valorizam práticas ilícitas⁴⁷.

Os casos internacionais reunidos por Quintanilha⁶² reforçam essa compreensão multifatorial. O autor apresenta episódios envolvendo menores de idade que cometeram crimes graves contra familiares, colegas e outras pessoas. Em diversos casos, verificou-se a presença de conflitos familiares intensos, histórico de maus-tratos, sofrimento psicológico, negligência parental, isolamento social ou acesso inadequado a armas de fogo. Tais situações demonstram que a prática de crimes por adolescentes raramente decorre de um único fator, resultando da interação entre aspectos individuais, familiares e sociais.

Diante desse cenário, diversos especialistas sustentam que a redução da maioridade penal não representa solução eficaz para o enfrentamento da criminalidade juvenil. Campos⁶³ destaca que profissionais da área da infância e juventude defendem o fortalecimento das medidas socioeducativas, da educação, da assistência social, da saúde mental e das políticas de inclusão social como estratégias mais eficientes para prevenir a reincidência. Da mesma forma,

⁴⁵ ⁵⁴CAVALCANTE, Cesar. **Crimes bárbaros cometidos por menores reacendem debates sobre maioridade penal.** Bora Brasil, Band, 4 jun. 2024. Disponível em: <https://www.band.com.br/noticias/bora-brasil/ultimas/crimes-barbaros-cometidos-por-menores-reacendem-debates-sobre-maioridade-penal-16694697>. Acesso em: 27 maio 2026.

⁵⁵CAVALCANTE, Cesar. **Crimes bárbaros cometidos por menores reacendem debates sobre maioridade penal.** Bora Brasil, Band, 4 jun. 2024. Disponível em: <https://www.band.com.br/noticias/bora-brasil/ultimas/crimes-barbaros-cometidos-por-menores-reacendem-debates-sobre-maioridade-penal-16694697>. Acesso em: 27 maio 2026.

⁴⁶ ⁵⁶CAMPOS, Giovanna. **Redução da maioridade penal volta à Câmara enquanto Brasil tem mais de 11 mil jovens em medidas socioeducativas.** Jornal Opção, Goiânia, 19 maio 2026. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/politica/reducao-da-maioridade-penal-volta-a-camara-enquanto-brasil-tem-mais-de-11-mil-jovens-em-medidas-socioeducativas-827321/>. Acesso em: 27 maio 2026.

⁵⁷CAMPOS, Giovanna. **Redução da maioridade penal volta à Câmara enquanto Brasil tem mais de 11 mil jovens em medidas socioeducativas.** Jornal Opção, Goiânia, 19 maio 2026. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/politica/reducao-da-maioridade-penal-volta-a-camara-enquanto-brasil-tem-mais-de-11-mil-jovens-em-medidas-socioeducativas-827321/>. Acesso em: 27 maio 2026.

⁵⁸MACHADO, Leandro. **Histórico de adolescentes infratores no Brasil inclui violência da família, escola, polícia e facções.** BBC News Brasil, São Paulo, 30 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59424863>. Acesso em: 27 maio 2026.

Cavalcante⁶⁴ apresenta posicionamentos de especialistas que reconhecem a necessidade de aperfeiçoar o sistema socioeducativo, sem que isso implique necessariamente a redução da idade penal⁴⁸.

Assim, embora existam casos graves envolvendo adolescentes, a literatura criminológica, sociológica e psicológica demonstra que a delinquência juvenil possui origem multifatorial e está profundamente relacionada às desigualdades sociais, à exclusão econômica, à fragilidade dos vínculos familiares, à evasão escolar e à influência de grupos criminosos. Portanto, o enfrentamento da violência juvenil exige políticas públicas voltadas à prevenção, educação, fortalecimento familiar, inclusão social e ressocialização, e não apenas o endurecimento das respostas penais⁴⁹.

4 A PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: ANÁLISE CRÍTICA

A proposta de redução da maioridade penal no Brasil representa um dos debates mais polêmicos do cenário jurídico e social contemporâneo. Defendida por parte da sociedade como mecanismo de combate à violência e à impunidade, a medida também enfrenta severas críticas de juristas, pesquisadores e organizações de defesa dos direitos humanos, que apontam sua ineficácia e possível inconstitucionalidade. Nesse contexto, torna-se necessário analisar os fundamentos jurídicos e sociais relacionados ao tema, bem como os argumentos favoráveis e contrários à redução da idade penal e suas possíveis consequências para o sistema jurídico brasileiro e para a juventude em situação de vulnerabilidade⁵⁰.

⁴⁸ MACHADO, Leandro. **Histórico de adolescentes infratores no Brasil inclui violência da família, escola, polícia e facções**. BBC News Brasil, São Paulo, 30 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59424863>. Acesso em: 27 maio 2026. ⁶⁰MACHADO, Leandro. **Histórico de adolescentes infratores no Brasil inclui violência da família, escola, polícia e facções**. BBC News Brasil, São Paulo, 30 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59424863>. Acesso em: 27 maio 2026. ⁶¹MACHADO, Leandro. **Histórico de adolescentes infratores no Brasil inclui violência da família, escola, polícia e facções**. BBC News Brasil, São Paulo, 30 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59424863>. Acesso em: 27 maio 2026. ⁴⁹ QUINTANILHA, Leandro. **6 crimes bizarros e chocantes cometidos por menores de idade**. Superinteressante, São Paulo, 24 maio 2016. Atualizado em: 22 fev. 2024. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/6-crimes-bizarros-e-chocantes-cometidos-por-menores-de-idade/>. Acesso em: 27 maio 2026.

⁵⁰ CAMPOS, Giovanna. **Redução da maioridade penal volta à Câmara enquanto Brasil tem mais de 11 mil jovens em medidas socioeducativas**. Jornal Opção, Goiânia, 19 maio 2026. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/politica/reducao-da-maioridade-penal-volta-a-camara-enquanto-brasil-tem-mais-de-11-mil-jovens-em-medidas-socioeducativas-827321/>. Acesso em: 27 maio 2026. ⁶⁴CAVALCANTE, Cesar. **Crimes bárbaros cometidos por menores reacendem debates sobre maioridade penal**. Bora Brasil, Band, 4 jun. 2024. Disponível em: <https://www.band.com.br/noticias/bora-brasil/ultimas/crimes-barbaros-cometidos-por-menores-reacendem-debates-sobre-maioridade-penal-16694697>. Acesso em: 27 maio 2026. ⁶⁵FERNANDES, Aline Batista Rodrigues. **Delinquência juvenil: análise criminológica e investigativa do aumento de crimes e atos infracionais de terrorismo sob a influência dos meios eletrônicos e digitais**. Revista FT, v. 29, n. 141, dez. 2024. DOI: 10.69849/revistaft/th102412311406. Disponível em: <https://revistaft.com.br/delinquencia-juvenil-analise>

4.1 O debate legislativo: propostas e projetos de emenda constitucional

O debate legislativo acerca da redução da maioria penal ganhou maior destaque com a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 171/1993, que propõe a redução da idade penal de 18 para 16 anos em determinados crimes graves. Desde então, diversas outras propostas semelhantes foram apresentadas no Congresso Nacional⁵¹, reacendendo constantemente as discussões sobre segurança pública e responsabilização juvenil⁶⁷.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 228, que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”⁶⁸. Em complemento, o artigo 27 do Código Penal reafirma a inimputabilidade penal dos menores de 18 anos⁶⁹. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁵², instituído pela Lei nº 8.069/1990, prevê medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais, priorizando sua ressocialização e reintegração social⁵³.

Apesar disso, o aumento da violência urbana e a repercussão de crimes cometidos por adolescentes impulsionaram o fortalecimento de discursos favoráveis ao endurecimento penal. Segundo Barreto, Silva e Almeida⁵⁴, a PEC 115/2015 foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, prevendo a responsabilização penal de jovens entre 16 e 17 anos em casos específicos de crimes graves.

Entretanto, diversos estudiosos sustentam que a redução da maioria penal afrontaria princípios constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil relacionados à proteção integral da criança e do adolescente⁷².

criminologica-e-investigativa-do documento-de-crimes-e-atos-infracionais-de-terrorismo-sob-a-influencia-dos-meios-eletronicos-e-digitais/. Acesso em: 27 maio 2026.

⁵¹ ⁶⁶FREITAS, Bruno Pinheiro. **Redução da maioria penal: um contexto histórico jurídico**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73041/1/2022_tcc_bpfreitas.pdf. Acesso em: 15 abr. 2026.

⁵² ⁶⁷NASCIMENTO, Gilberto do. **Uma análise sobre a redução da maioria penal**. 2015. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Erechim, 2015. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/4000.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026.

⁵³ ⁶⁸BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 abr. 2026. ⁶⁹BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Presidência da República do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 07 abr. 2026.

⁵⁴ ⁷⁰BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 07 abr. 2026. ⁷¹BARRETO, Andressa Guimarães; SILVA, Felipe Davy Campos da; ALMEIDA, Andreia Alves de. **A redução da maioria penal no Brasil**. RevistaFT, v. 27, n. 122, maio 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-reducao-da-maioridade-penal-no-brasil>. Acesso em: 19 abr. 2026.

4.2 Argumentos favoráveis e contrários à redução da maioridade penal

Os defensores da redução da maioridade penal argumentam que adolescentes entre 16 e 17⁵⁵ anos possuem discernimento suficiente para compreender a gravidade de seus atos, devendo responder criminalmente por crimes graves. Sustentam ainda que a medida contribuiria para diminuir a sensação de impunidade e reduzir os índices de criminalidade juvenil⁵⁶.

Outro argumento frequentemente utilizado refere-se ao fato de que adolescentes já possuem determinados direitos civis e políticos, como o voto facultativo aos 16 anos, razão pela qual também deveriam assumir responsabilidades penais equivalentes⁵⁷.

Por outro lado, os argumentos contrários à redução da maioridade penal destacam que o sistema penitenciário brasileiro apresenta graves problemas estruturais, como superlotação, violência e ausência de políticas efetivas de ressocialização. Nesse sentido, inserir adolescentes nesse ambiente poderia ampliar sua marginalização e fortalecer vínculos com organizações criminosas⁵⁸.

Freitas⁵⁹ sustenta que a inimputabilidade penal dos menores de 18 anos constitui garantia constitucional protegida como cláusula pétrea, não podendo ser abolida por emenda constitucional.

Além disso, Silveira⁷⁷ afirma que a redução da maioridade penal não combate as causas estruturais da criminalidade, como desigualdade social, exclusão e ausência de oportunidades, limitando-se a uma resposta meramente punitivista.

Dias, Budó e Silva⁷⁸ também observam que a mídia frequentemente contribui para a construção de um discurso social favorável ao encarceramento precoce, associando adolescentes

⁵⁵ ⁷²FREITAS, Bruno Pinheiro. **Redução da maioridade penal: um contexto histórico jurídico**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73041/1/2022_tcc_bpfreitas.pdf. Acesso em: 15 abr. 2026.

⁵⁶ ⁷³LEITE, Geovana de Fátima Scatena; SILVA, Henrique Tavares da; MEDEIROS, Rogerio Carvalho de. **Redução da maioridade penal**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Serviços Jurídicos) – Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, Fernandópolis, 2019. Disponível em: https://ric.cps.sp.gov.br/bitstream/123456789/19454/1/Reducao_da_Maioridade_Penal.pdf. 15 abr. 2026.

⁵⁷ ⁷⁴NASCIMENTO, Gilberto do. **Uma análise sobre a redução da maioridade penal**. 2015. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Erechim, 2015. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/4000.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026.

⁵⁸ ⁷⁵SCHNEIDER, Jairo Ismael. **Redução da maioridade penal: um enfoque social e jurídico**. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, 2017. Disponível em: <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/213064af-ef90-4811-ace7-0a8fa675559b/content>. Acesso em: 15 abr. 2026.

⁵⁹ ⁷⁶FREITAS, Bruno Pinheiro. **Redução da maioridade penal: um contexto histórico jurídico**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73041/1/2022_tcc_bpfreitas.pdf. Acesso em: 15 abr. 2026.

infratores à ideia de ameaça social e reforçando a cultura do medo.

4.3 Consequências jurídicas e sociais da redução da idade penal

A redução da maioridade penal pode gerar profundas consequências jurídicas e sociais para o ordenamento jurídico brasileiro e para a sociedade. Entre os principais impactos apontados pelos estudiosos estão o aumento da população carcerária, a intensificação da superlotação dos presídios e a ampliação da exclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade⁶⁰.

O sistema prisional brasileiro enfrenta graves problemas estruturais, marcados por condições degradantes, violência interna e ausência de políticas eficazes de ressocialização. Nesse contexto, o ingresso de adolescentes no sistema penitenciário comum poderia favorecer sua cooptação por facções criminosas e aumentar a reincidência criminal⁶¹. Além disso, a redução da maioridade penal pode representar violação aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente⁶².

Silva⁶³ ressalta que políticas exclusivamente repressivas não solucionam o problema da violência juvenil, sendo necessário investir em educação, assistência social, geração de emprego e fortalecimento das medidas socioeducativas.

20

Nesse mesmo sentido, Barreto, Silva e Almeida⁸³ concluem que a redução da maioridade penal não apresenta eficácia comprovada na diminuição da criminalidade, uma vez que desconsidera os fatores estruturais que conduzem adolescentes à prática de atos infracionais.

⁶⁰ ⁷⁷SILVEIRA, Júlia Aguiar. **Análise crítica sobre a redução da maioridade penal no Brasil e suas implicações no ordenamento jurídico brasileiro**. 2025. Artigo científico (Graduação em Direito) – Universidade Salvador, Salvador, 2025. Disponível em: <https://repositorio.api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/8b903229-c2f6-4a88-a772-75aca46f1aa4/content>. Acesso em: 12 abr. 2026.

⁶¹ ⁷⁸DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília De Nardin; SILVA, Patrícia Silveira da. **A redução da maioridade penal: uma análise dos editoriais do jornal O Globo**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 63, n. 2, p. 115-143, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/59031>. Acesso em: 15 abr. 2026.

⁶² ⁷⁹MOTO, Tainara Amaral; CASTRO, Everson Rodrigues. **A redução da maioridade penal: uma análise crítica**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, São Paulo, v. 10, n. 6, p. 3467-3483, jun. 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/14702/7501/31742>. Acesso em: 11 abr. 2026.

⁶³ ⁸⁰SCHULZ, Aline Cristine. **O mito da redução da maioridade penal como meio de redução da criminalidade**. 2021. Projeto de pesquisa (Bacharelado em Direito) – Universidade de Rio Verde, Caiapônia, 2021. Disponível em: <http://unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/O%20MITO%20DA%20REDU%20C3%87%20C3%83O%20DA%20MAIORIDADE%20PENAL%20COMO%20MEIO%20DE%20REDU%20C3%87%20C3%83O%20DA%20CRIMINALIDADE.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2026.

Portanto, a análise crítica da proposta de redução da maioria penal demonstra que o enfrentamento da violência juvenil exige soluções mais amplas e eficazes, voltadas à inclusão social, à garantia de direitos fundamentais e à implementação de políticas públicas capazes de reduzir as desigualdades sociais existentes no país⁶⁴.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou criticamente a proposta de redução da maioria penal no Brasil, considerando seus aspectos jurídicos, sociais e constitucionais, bem como os impactos relacionados à criminalidade juvenil e à efetividade das políticas públicas voltadas à juventude. Ao longo do estudo⁶⁵, verificou-se que a discussão acerca da redução da idade penal ultrapassa o campo estritamente jurídico, envolvendo questões sociais, econômicas, culturais e estruturais que influenciam diretamente o aumento da violência e da delinquência juvenil no país⁶⁶.

No desenvolvimento da pesquisa, constatou-se que o ordenamento jurídico brasileiro adota a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos como garantia constitucional fundamentada no princípio da proteção integral e na dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem um sistema próprio de responsabilização, baseado em medidas socioeducativas voltadas à ressocialização e à reintegração social do adolescente em conflito com a lei. Nesse contexto, verificou-se que a simples adoção de medidas punitivas mais severas não é suficiente para solucionar os problemas relacionados à criminalidade juvenil.

O problema de pesquisa foi respondido ao se demonstrar que a redução da maioria penal não pode ser considerada uma solução eficaz e juridicamente adequada para o

⁶⁴ ⁸¹SCHULZ, Aline Cristine. **O mito da redução da maioria penal como meio de redução da criminalidade**. 2021. Projeto de pesquisa (Bacharelado em Direito) – Universidade de Rio Verde, Caiapônia, 2021. Disponível em: <http://univ.rv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/O%20MITO%20DA%20REDU%20C3%87%20C3%83O%20DA%20MAIORIDADE%20PENAL%20COMO%20MEIO%20DE%20REDU%20C3%87%20C3%83O%20DA%20CRIMINALIDADE.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2026.

⁶⁵ ⁸²SILVA, Gislaine Lima Sousa da. **A redução da maioria penal no Brasil: impactos na segurança pública e prevenção ao crime**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas/Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/37577/1/GLS23092025.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2026.

⁶⁶ ⁸³BARRETO, Andressa Guimarães; SILVA, Felipe Davy Campos da; ALMEIDA, Andreia Alves de. **A redução da maioria penal no Brasil**. RevistaFT, v. 27, n. 122, maio 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-reducao-da-maioridade-penal-no-brasil>. Acesso em: 19 abr. 2026. ⁸⁴SILVA, Gislaine Lima Sousa da. **A redução da maioria penal no Brasil: impactos na segurança pública e prevenção ao crime**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas/Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/37577/1/GLS23092025.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2026.

enfrentamento da criminalidade juvenil no Brasil. Isso porque a medida atua apenas sobre as consequências da violência, sem enfrentar suas causas estruturais, como desigualdade social, exclusão educacional, ausência de oportunidades e fragilidade das políticas públicas destinadas à juventude.

A hipótese inicialmente levantada também foi confirmada, uma vez que os estudos analisados evidenciaram que a redução da maioridade penal possui caráter predominantemente punitivista e simbólico, sem comprovação efetiva de diminuição dos índices de criminalidade. Além disso, verificou-se que a inserção de adolescentes no sistema prisional comum poderia agravar problemas já existentes, como superlotação carcerária, reincidência criminal e fortalecimento de organizações criminosas.

O objetivo geral da pesquisa foi alcançado ao possibilitar uma análise crítica da proposta de redução da maioridade penal, examinando seus fundamentos jurídicos, sociais e constitucionais. Da mesma forma, os objetivos específicos foram atingidos, pois o estudo abordou o tratamento jurídico da matéria no ordenamento brasileiro, investigou os fatores relacionados à criminalidade juvenil, analisou os principais argumentos favoráveis e contrários à redução da idade penal e discutiu a efetividade das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto à metodologia utilizada, a pesquisa desenvolveu-se por meio de abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, utilizando o método dedutivo como principal estratégia de análise. Também foi empregado o método comparativo, além da realização de pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise de legislações, doutrinas, artigos científicos e trabalhos acadêmicos relacionados ao tema. Esses procedimentos permitiram compreender a complexidade da problemática e alcançar os resultados apresentados ao longo do trabalho.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento da criminalidade juvenil exige políticas públicas efetivas voltadas à educação, inclusão social, profissionalização, fortalecimento familiar e ampliação das oportunidades para adolescentes em situação de vulnerabilidade. Assim, mais do que o endurecimento penal, mostra-se necessária a construção de medidas preventivas e ressocializadoras capazes de promover a proteção integral da juventude e contribuir para a redução da violência de maneira efetiva e constitucionalmente adequada.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Sergie Andrei Gerrits. **Breve histórico da inimizabilidade penal no ordenamento jurídico brasileiro**. Jusbrasil, 10 abr. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/breve-historico-da-inimizabilidade-penal-no-ordenamento-juridico-brasileiro/322841302>. Acesso em: 07 abr. 2026.

BARBOSA, Liana Raylla de Sousa. **A (im)possibilidade de redução da maioridade penal à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. 2022. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2022. Disponível em:

https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73241/1/2022_tcc_lrsbarbosa.pdf. Acesso em: 19 abr. 2026.

BARRETO, Andressa Guimarães; SILVA, Felipe Davy Campos da; ALMEIDA, Andreia Alves de. **A redução da maioridade penal no Brasil**. RevistaFT, v. 27, n. 122, maio 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-reducao-da-maioridade-penal-no-brasil>. Acesso em: 19 abr. 2026.

BEE, Helen; BOYD, Denise. **A criança em desenvolvimento**. 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Presidência da República do Brasil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 07 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm. Acesso em: 07 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 07 abr. 2026.

CAMPOS, Giovanna. **Redução da maioridade penal volta à Câmara enquanto Brasil tem mais de 11 mil jovens em medidas socioeducativas**. Jornal Opção, Goiânia, 19 maio 2026. Disponível em:

<https://www.jornalopcao.com.br/politica/reducao-da-maioridade-penal-volta-a-camara-enquanto-brasil-tem-mais-de-11-mil-jovens-em-medidas-socioeducativas-827321/>. Acesso

em: 27 maio 2026.

CAVALCANTE, Cesar. **Crimes bárbaros cometidos por menores reacendem debates sobre maioria penal.** Bora Brasil, Band, 4 jun. 2024. Disponível em: <https://www.band.com.br/noticias/bora-brasil/ultimas/crimes-barbaros-cometidos-por-menores-reacendem-debates-sobre-maioridade-penal-16694697>. Acesso em: 27 maio 2026.

DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília De Nardin; SILVA, Patrícia Silveira da. **A redução da maioria penal: uma análise dos editoriais do jornal O Globo.** Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 63, n. 2, p. 115-143, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/59031>. Acesso em: 15 abr. 2026.

FERNANDES, Aline Batista Rodrigues. **Delinquência juvenil: análise criminológica e investigativa do aumento de crimes e atos infracionais de terrorismo sob a influência dos meios eletrônicos e digitais.** Revista FT, v. 29, n. 141, dez. 2024. DOI: 10.69849/revistaft/th102412311406. Disponível em: <https://revistaft.com.br/delinquencia-juvenil-analise-criminologica-e-investigativa-do-aumento-de-crimes-e-atos-infracionais-de-terrorismo-sob-a-influencia-dos-meios-eletronicos-e-digitais/>. Acesso em: 27 maio 2026.

FREITAS, Bruno Pinheiro. **Redução da maioria penal: um contexto histórico jurídico.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73041/1/2022_tcc_bpfreitas.pdf. Acesso em: 15 abr. 2026.

LEITE, Geovana de Fátima Scatena; SILVA, Henrique Tavares da; MEDEIROS, Rogerio Carvalho de. **Redução da maioria penal.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Serviços Jurídicos) – Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, Fernandópolis, 2019. Disponível em:

https://ric.cps.sp.gov.br/bitstream/123456789/19454/1/Reducao_da_Maioridade_Penal.pdf. 15 abr. 2026.

MACHADO, Leandro. **Histórico de adolescentes infratores no Brasil inclui violência da família, escola, polícia e facções.** BBC News Brasil, São Paulo, 30 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59424863>. Acesso em: 27 maio 2026.

MARAFANTI, Ísis; PINHEIRO, Maria Carolina Pedalino; RIBEIRO, Rafael Bernardon; CORDEIRO, Quirino. **Aspectos históricos e atuais da inimputabilidade penal no Brasil.** Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://criminologia.med.br/index.php/revista/article/view/96/98>. Acesso em: 07 abr. 2026.

MARTINS, Julio Cesar. **Artigo 26 do Código Penal Brasileiro: inimputabilidade penal.** Jusbrasil, 6 mar. 2025. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-26-do-codigo-penal-brasileiro-inimputabilidade-penal/3124440232>. Acesso em: 07 abr. 2026.

MELO, Débora. **Assaltante que ateou fogo em dentista é menor de idade, diz delegada.**

UOL Cotidiano, São Paulo, 27 abr. 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/04/27/assaltante-que-ateou-fogo-em-dentista-e-menor-de-idade-diz-delegada.htm>. Acesso em: 27 maio 2026.

MOTO, Tainara Amaral; CASTRO, Everson Rodrigues. **A redução da maioria penal: uma análise crítica.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, São Paulo, v. 10, n. 6, p. 3467-3483, jun. 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/14702/7501/31742>. Acesso em: 11 abr. 2026.

NASCIMENTO, Gilberto do. **Uma análise sobre a redução da maioria penal.** 2015. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Erechim, 2015. Disponível em:

https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/4000.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano.** 12. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

PESSOA, Jonathan Dantas. **Pesquisa de previsão de conduta delinquente de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade.** JusBrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pesquisa-de-predicao-de-conduta-delinquente-de-criancas-e-adolescente-de-6-a-14-anos-de-idade/863967395>. Acesso em: 27 maio 2026.

QUINTANILHA, Leandro. **6 crimes bizarros e chocantes cometidos por menores de idade.** Superinteressante, São Paulo, 24 maio 2016. Atualizado em: 22 fev. 2024. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/6-crimes-bizarros-e-chocantes-cometidos-por-menores-de-idade/>. Acesso em: 27 maio 2026.

25

ROCHA, Sterlline Mayra Martins; GONÇALVES, Ivaneide Soledade. **Imputabilidade penal no Brasil: uma análise histórica.** Jusbrasil, 3 dez. 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imputabilidade-penal-no-brasil-uma-analise-historica/154884903>. Acesso em: 07 abr. 2026.

SCHNEIDER, Jairo Ismael. **Redução da maioria penal: um enfoque social e jurídico.** 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, 2017. Disponível em: <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/213064afe90-4811-ace7-0a8fa675559b/content>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SCHULZ, Aline Cristine. **O mito da redução da maioria penal como meio de redução da criminalidade.** 2021. Projeto de pesquisa (Bacharelado em Direito) – Universidade de Rio Verde, Caiapônia, 2021. Disponível em:

<http://unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/O%20MITO%20DA%20REDU%20C3%87%20C3%83O%20DA%20MAIORIDADE%20PENAL%20COMO%20MEIO%20DE%20REDU%20C3%87%20C3%83O%20DA%20CRIMINALIDADE.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 8. ed. São Paulo: Revista dos

Tribunais, 2014.

SILVA, Cleber Francisco da. **A redução da maioria penal no Brasil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – instituição não informada, Irecê, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/62217/1/CLEBER+FRANCISCO+DA+SILVA.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2026.

SILVA, Gislaine Lima Sousa da. **A redução da maioria penal no Brasil: impactos na segurança pública e prevenção ao crime**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas/Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2025. Disponível em: em: 21 abr. 2026.

SILVEIRA, Júlia Aguiar. **Análise crítica sobre à redução da maioria penal no Brasil e suas implicações no ordenamento jurídico brasileiro**. 2025. Artigo científico (Graduação em Direito) – Universidade Salvador, Salvador, 2025. Disponível em: <https://repositorioapi.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/8b903229-c2f6-4a88-a772-75aca46f1aa4/content>. Acesso em: 12 abr. 2026.

TESSEROLI FILHO, Nourmirio Bittencourt. **A inimizabilidade penal na Constituição Federal de 1988**. NetSaber, 2014. Disponível em: https://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_8835/artigo_sobre_a-inimizabilidade_penal-na-constituicao-federal-de-1988. Acesso em: 07 abr. 2026.